



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

**Reunião** : (x) Ordinária Nº 1.551  
( ) Extraordinária nº

**Decisão Plenária** : PL/RJ nº 00336/2019

**Referência** : Processo nº 2016.3.03026

**Interessado** : Bruno de Castro Bastos Lagoeiro

**EMENTA** Infração ao art. 55 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Cancelamento do Auto de Infração.

#### DECISÃO

O Plenário de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2016.3.03026, de interesse da pessoa física Bruno de Castro Bastos Lagoeiro, que trata do auto de infração lavrado em 3 de outubro de 2016, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 55 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividades relativa à execução de atividade técnica desenvolvida no ramo de engenheiro mecânico, contratante: Man Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda, na Rua Volkswagen, nº 100 – Pólo Industrial – Resende – RJ, executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea sem possuir registro, com capitulação da multa com base na alínea “b”, do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 1.179,27 (um mil, cento e setenta e nove reais e vinte e sete centavos); considerando a Decisão CEEM/RJ nº 119/2017, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, que em primeira instância decidiu manter o auto de infração; considerando que a atuada irressignada com a decisão da CEEM, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ em 17 de maio de 2017, por meio do qual alegou que havia se desligado da empresa em 08/04/2016, data anterior à data da constatação da infração; considerando que procedem as alegações apresentadas em sede de recurso, uma vez que a atuada não se encontrava no quadro da empresa na data da constatação do auto, tendo em vista que se desligou da mesma em 08/04/2016, conforme consta na CTPS; considerando, por fim, que a atuada não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEM, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pelo cancelamento da autuação, **DECIDIU** com 54 (cinquenta e quatro) votos favoráveis, conhecer o recurso interposto e, no mérito, conceder provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 2016.3.03026. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANDRE RAEI GOMES, ANTONIO CARLOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

SOUTELLINHO DA COSTA, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARLOS ROBERTO GONCALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARAES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÉLO DE SOUZA, GUARACI CORRÊA PORTO, HELIO SUÉVO RODRIGUEZ, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JAQUES SHERIQUE, JOSE CESAR DA SILVA LOROZA, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO RIOS, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA e WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais: ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALCEBIADES FONSECA, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANTERO JORGE PARAHYBA, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELOI JOSE FERNANDES MOREIRA, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO JOSE MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, SAID SERGIO MARTINS AUATT e SERGIO NISKIER.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luiz Antonio Cosenza', written over a light blue circular stamp or watermark.

**Luiz Antonio Cosenza**  
**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho**  
**Presidente do Crea-RJ**